



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1. 9 8 0.

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1. 9 7 5, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º, da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. WANDERLEY DANTAS VIEIRA, conforme documentos anexos, codificada nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 0011, Lote 0007, Inscrição nº 067911-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 09,30m (nove metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Dallas; 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros) na lateral direita que faz com Juvenal José de Freitas; 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que faz com Zeuques Pavuna de Oliveira; 09,00m (nove metros) nos fundos que faz com o Sr. Ubiratan Justino de Mello, perfazendo uma área total de 215,94M² (duzentos e quinze metros e noventa e quatro decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

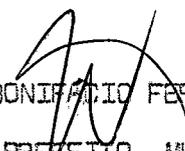
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do Imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE DEZEMBRO DE 1.980.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL